



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

CONTRATO nº 35/2023

Processo Administrativo nº 720/2023

Modalidade: Pregão Presencial Nº 18/2023 – Registro de Preço

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL E LUZ FORTE CONSTRUÇÕES LTDA – Nº 35/2023

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, CNPJ 51.846.144/0001-67**, com sede à Av. João Girardelli, nº 500, centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, portador do RG nº 41.045.314/SSP-SP e CPF nº 313.441.098-29, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **LUZ FORTE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.973.118/0001-04, com sede a Rua Deputado Lourenço de Andrade, nº 222, sala 04, centro, Passos/MG, neste ato representada pela Sra Rosana Maria de Siqueira Cardoso, portadora do RG nº M-2.307.490, inscrita no CPF sob nº 444.433.316-20, na qualidade de sócia administradora, de ora em diante designada pura e simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Processo Administrativo nº 720/2023 – Pregão Presencial nº 18/2023**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de iluminação pública no município, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme termo de referência em anexo”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL:

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente contato correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, classificada sob as seguintes rubricas:

Despesa: 929
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 34 Departamento de Obras
Departamento: 35 Departamento de Obras
Função: 15 Urbanismo
SubFunção: 452 Serviços Urbanos
Programa: 10 Execução de Serviços Públicos e de Infraestrutura
Destino: 02 Atividade
Projeto Atividade: 16 Manutenção do Departamento de Obras
Natureza da Despesa: 339039430000 Serviços de Energia Elétrica
Fonte de Recurso: 01 Tesouro
Código de Aplicação: 1100000 Geral

Despesa: 1269
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 34 Departamento de Obras
Departamento: 35 Departamento de Obras
Função: 15 Urbanismo
SubFunção: 452 Serviços Urbanos
Programa: 10 Execução de Serviços Públicos e de Infraestrutura
Destino: 02 Atividade
Projeto Atividade: 71 Iluminação Pública - CIP
Natureza da Despesa: 339039990000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 01 Tesouro
Código de Aplicação: 1000129 COSIP – Iluminação Pública

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP
administrativo@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br
Tel.: (19) 3899-9120 / (19) 3899-9135

Roberto R. Gonçalves Júnior
OAB/SP 155.295
Procurador do Município



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá seu início a partir de sua assinatura, vigendo por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante interesse e autorização prévia da Administração por iguais e sucessivos períodos em conformidade com a Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Único: Os serviços deverão ser prestados com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pelos serviços objeto do presente contrato a contratada receberá **R\$ 13.297,50 (treze mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) por mês, percebendo um valor global estimado de R\$ 159.570,00 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta reais)**

Parágrafo Único: A Prefeitura efetuará os pagamentos à contratada, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal – onde deverão constar os dados da Conta Corrente para depósito e ainda mencionar referência ao Pregão Presencial nº 018/2023, além dos demais dados pertinentes e necessários - com o aceite pelo Departamento requisitante, correspondente ao fornecimento dos serviços no respectivo período e de acordo com as especificações do objeto da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

Os preços constantes da proposta apresentada pela empresa vencedora, somente poderão sofrer reajustes, observada a legislação em vigor, ficando, todavia, ressaltada a possibilidade de alteração das condições contratuais, nos termos do art. 65, §§ 4º, 5º, 6º e 8º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada obriga-se a execução de serviços de manutenção da iluminação pública, em conformidade com o Anexo I do processo licitatório, em todos os seus itens, em especial:

1. Os serviços serão executados por 01 equipe de manutenção e cada equipe será composta por no mínimo 02 (dois) profissionais eletricitistas, utilizando 01 (um) veículo, equipado com braço hidráulico e cesto aéreo ou com escada giratória, conformes normas técnicas e Resoluções da ANEEL.
2. Os serviços serão executados em toda a zona urbana e distritos do município, devendo ser assistidas as vias em que haja acesso do veículo de serviço, e nas vias inacessíveis ao veículo de serviço haverá manutenção da iluminação pública através de sistema de escadas manuais para acesso aos pontos de iluminação;
3. A equipe de manutenção será supervisionada por fiscais do município, conforme a necessidade apresentada pelo Poder Público sobre a execução dos serviços contratados;
4. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a emissão da ordem de serviço, em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação, com exceção de casos de intempéries, devendo ser iniciados assim que as condições de segurança permitir;
5. Os serviços de manutenção ocorrerão nos elementos que venham sofrer defeito, tais como as luminárias, soquetes, braços, reatores, lâmpadas, bases, relés fotoelétricos, conectores, e fiação, sendo substituídos, se necessário, pela contratada, de modo que o sistema opere nas melhores condições possíveis;
6. A contratada deverá garantir o perfeito funcionamento do ponto atendido, pois se no momento da fiscalização dos serviços o mesmo estiver apagado a noite, ou aceso de dia, não haverá remuneração. Os serviços quando realizados imperfeitamente por parte da contratada, deverão ser refeitos, e a esse conserto não caberá à contratante, neste caso, o pagamento dos mesmos;
7. Os serviços de manutenção em iluminação pública executados pela contratada deverão ter um acabamento perfeito nas emendas, sem sobras em excesso, com as conexões dos relés e demais componentes bem afixados;

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP
administrativo@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br
Tel.: (19) 3899-9120 / (19) 3899-9135



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

8. A contratada deverá executar totalmente a troca do fio/cabo elétrico que deriva da rede da RGE até a conexão com a luminária, perfazendo todas as emendas intermediárias que envolvem o reator a base, e estas emendas deverão ter um acabamento perfeito, conforme já citado anteriormente;
9. Quando da troca da lâmpada na luminária a contratada deverá realizar a limpeza do refrator onde existir. Quando do atendimento em um ponto de iluminação, deverão ser testados todos os itens de ligação deste ponto com a rede pública, para evitar a volta da equipe no ponto atendido para novos consertos;
10. Os serviços deverão ser sempre executados dentro das características técnicas exigidas pelas normas e padrões da RGE e ABNT;
11. Além dos serviços denunciados através de central de atendimento, bem como dos eventualmente determinados pela prefeitura do município, a contratada deverá sempre estar fazendo verificações e entregando relatório a fiscalização dos serviços prestados em manutenção corretiva.
12. Deverão ser apresentados relatórios completos de todos os serviços, atendendo a padronização e determinação da diretoria de obras, diferenciando os serviços de substituição e de manutenção, através de planilha mensal dos pontos trocados, contendo nome da rua, bairro, e número da residência próxima, para melhor identificação da fiscalização.
13. A contratada deverá fazer fiscalizações de pontos onde deve ser feitas manutenções corretivas, referente a lâmpadas apagadas, reatores etc.
14. A contratada deverá manter central de atendimento ao público através de telefone 0800, bem como através de sitio na rede mundial de computadores para a denuncia e execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Fica ainda a empresa contratada obrigada à:

1. A empresa deverá possuir pelo menos (01) um veículo equipado com braço hidráulico com cesto aéreo ou veículo com escada giratória, para a execução dos serviços de manutenção, conforme Normas Técnicas e Resoluções da ANEEL.
2. A contratada será responsável por todos os custos de manutenção do veículo e equipamentos utilizados na execução dos serviços;
3. Todos os equipamentos e acessórios dos veículos devem funcionar perfeitamente, bem como o estado mecânico e conservação da pintura deve estar em perfeitas condições;
4. O veículo deve trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da empresa contratada e telefone para contatos e reclamações.
5. A contratada fará admissão de mão-de-obra necessária para o desempenho dos serviços Contratados, possuindo no mínimo um profissional na área de manutenção elétrica, com Capacitação para atividade de eletricista de baixa tensão, comprovado através de Certificado de conclusão de curso, correndo por sua conta todo e qualquer encargo Trabalhista, previdenciário, fiscal ou comercial e outras de qualquer natureza, bem como Indenizações de acidentes de trabalho causados por seus empregados, auxiliares ou Prepostos;
6. Os funcionários da contratada deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação;
7. A equipe operacional deverá apresentar-se uniformizada portando equipamentos de segurança e proteção individual, tais como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletoras ou vestimentas com fitas refletoras, capacetes, entre outros, nos locais e no horário de trabalho, conforme a legislação vigente;
8. A contratada deverá disponibilizar sistema de comunicação entre a diretoria municipal de obras e sua equipe de serviço, bem como para com a sede da empresa (celulares);

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP
administrativo@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br
Tel.: (19) 3899-9120 / (19) 3899-9135



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

9. O município poderá a qualquer momento, exigir a troca de funcionários que não sejam adequados às exigências dos serviços;
10. A contratada fornecerá todos os equipamentos de proteção individual e ferramentas de trabalho necessário para a correta execução dos serviços. A empresa contratada será responsável pelo pagamento dos salários, seguros e demais impostos de seus funcionários.
11. Deverá ser sinalizado com equipamento de segurança adequado, conforme normas do Conselho Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;
12. A equipe deverá portar todo o ferramental necessário para realizar os serviços especificados, bem como estar munida de todo os equipamentos de segurança necessários para o desenvolvimento dos mesmos, inclusive cones e faixas de sinalização, atendendo as normas da ABNT e em especial a NR-10 (instalações em serviços de eletricidade), sem prejuízo de outras NR relacionadas aos serviços prestado.
13. A empresa contratada deverá apresentar um local de trabalho compatível com os serviços executados disponibilizando: estrutura administrativa com telefone fixo (0800) e equipamentos que possibilitem o envio e recebimento de e-mail, que emitam relatórios, planilhas de medição, planilhas de serviços realizados, e demais serviços administrativos pertinentes, almoxarifado, guarda de equipamentos/veículos e demais exigências das Normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho.
14. Para a emissão da Ordem de Serviço Inicial, a Empresa contratada deverá indicar o endereço de suas instalações físicas. As mesmas serão fiscalizadas pela Prefeitura e em caso de aceite, emitirá a respectiva Ordem de Serviço Inicial. Caso a fiscalização recuse as condições das instalações, será concedido um prazo máximo de 30 (trinta) dias para as adequações. Somente após as correções e nova vistoria a Prefeitura liberará a Ordem de Serviço Inicial.
15. Todos os veículos hda contratada para a execução dos serviços deverão estar equipados com sistema de posicionamento global (GPS), com o intuito de facilitar a identificação dos locais onde serão realizadas as respectivas intervenções nas instalações de iluminação pública.
- a) Sinalização tipo giroflex
b) Faixas refletivas conforme Código Brasileiro de Trânsito
c) Aviso sonoro de marcha ré
d) Cones de sinalização de trânsito com altura mínima de 75cm nas cores laranja e branco refletivos com mínimo de 10 peças por veículo.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA CONTRATUAL:

A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
c) Multa equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação;
d) As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela **CONTRATADA**. À critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a **CONTRATADA** tenha a receber da **PREFEITURA**. Não havendo pagamento pela **CONTRATADA**, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A **PREFEITURA** poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato sem direito à **CONTRATADA** de qualquer indenização, podendo ser contratado com terceiros a conclusão das entregas.

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP
administrativo@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br
Tel.: (19) 3899-9120 / (19) 3899-9135



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

Parágrafo Único: A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, também nos seguintes casos:


1. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. Quando pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. Na ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, instauração de concurso de credores, liquidação ou dissolução da **CONTRATADA**;
5. Se ocorrer alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que a juízo da **PREFEITURA**, prejudique a execução do contrato;
6. Se a **CONTRATADA** transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;
7. Em havendo, subcontratação parcial a **CONTRATADA** ficará responsável pelas obrigações e ônus assumidos perante a **PREFEITURA**;
8. Por acordo mútuo por razões de exclusivo interesse do serviço público.

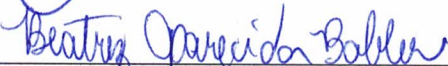
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Elegem as partes o Foro da cidade e Comarca de Amparo, deste Estado, ficando a critério exclusivo da **PREFEITURA** a opção de eleição do Foro da sede da **CONTRATADA**, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO**, firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda via em poder da **PREFEITURA**, e a terceira via entregue à **CONTRATADA**.

Monte Alegre do Sul, 28 de junho de 2023


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL


BEATRIZ APARECIDA BABLER
DIRETORA DE OBRAS

ROSANA MARIA DE
SIQUEIRA

CARDOSO:44443331620

Assinado de forma digital por
ROSANA MARIA DE SIQUEIRA
CARDOSO:44443331620

Dados: 2023.07.05 10:28:28 -03'00'

ROSANA MARIA DE SIQUEIRA CARDOSO
LUZ FORTE CONSTRUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:


GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
COMISSÃO DE LICITAÇÕES


GIOVANA HELENA VICENTINI CORDEIRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 720/2023
Modalidade: Pregão Presencial Nº 18/2023 – Registro de Preço

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL
CONTRATADA: LUZ FORTE CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATO Nº 35/2023

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de iluminação pública no município, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme termo de referência em anexo”

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Monte Alegre do Sul/SP, 28 de junho de 2023

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Edson Rodrigo de Oliveira Cunha - Prefeito
E-mail institucional: gabinete@montealegredosul.sp.gov.br
E-mail pessoal: prefeito@montealegredosul.sp.gov


MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

CONTRATADA:

Nome e cargo: Rosana Maria de Siqueira Cardoso – Sócia administradora
E-mail institucional: luzforteconstrucoes@yahoo.com
E-mail pessoal: luzforteconstrucoes@yahoo.com

ROSANA MARIA DE SIQUEIRA
CARDOSO:44443331620
Assinado de forma digital por ROSANA
MARIA DE SIQUEIRA
CARDOSO:44443331620
Dados: 2023.07.05 10:28:43 -03'00'

LUZ FORTE CONSTRUÇÕES LTDA